PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 870/2013

Data: 10 de Setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso os Lotes nº 01, 02 e 03 da Quadra nº 42, da planta geral da cidade, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso os Lotes n° 01, 02 e 03 da Quadra n° 42, da planta geral da cidade, pelo valor mínimo de 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal) correspondente a R\$ 27,70 (vinte sete virgula setenta reais) mensais para o Lote n° 01 da Quadra 42, com área de 1000,00 m², pelo valor mínimo de 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal) correspondente a R\$ 27,70 (vinte sete virgula setenta reais) mensais para o Lote n° 02 da Quadra 42, com área de 1000,00 m², pelo valor mínimo de 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal) correspondente a R\$ 27,70 (vinte sete virgula setenta reais) mensais para o Lote n° 03 da Quadra 42, com área de 1000,00 m², corrigidos anualmente pela variação do IGPM-FGV, conforme avaliação da comissão nomeada pelo Decreto n° 101/2013 de 19/04/2013, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situados na Rua Euclides da Cunha, nesta cidade.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

- **Art. 2º.** A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Industrial e Comercial e/ou de Prestação de Serviços.
 - **Art. 3°.** A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão dos Lotes n° 01, 02 e 03 da Quadra n° 42, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art.4°. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Prefeito Municipal

PUBLICADO

AL TRIBUNA REGIONAL

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	788 PAG. 8A
DATA:	12.09.2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=============

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com